



# Câmara Municipal de Jaguariúna

## SECRETARIA

Processo Nº 023 Exercício de: 2024

Encaminhado à **CCJ**

[Signature] em 29/02/24

para parecer

Precidência CMJ [Signature]

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 008/24

Dispõe sobre a instituição de medidas para a regulamentação do acesso de cães aos parques públicos municipais de Jaguariúna, impondo sanções em casos de descumprimento, e dá outras providências

Nome: Ver. Dierio Luiz Teles de Menezes

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 19/03/24  
[Signature]  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 02/04/24  
[Signature]  
PRESIDENTE

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>19/03/24</u>	<u>[Signature]</u>

**ATUAÇÃO**

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>02/04/24</u>	<u>[Signature]</u>

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu \_\_\_\_\_ Secretário, a subscrevi



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## PROJETO DE LEI Nº 008/2024

Dispõe sobre a instituição de medidas para a regulamentação do acesso de cães aos parques públicos municipais de Jaguariúna, impondo sanções em casos de descumprimento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA APROVA:

**Art. 1º** Fica proibido o acesso de cães de qualquer raça, mesmo que estejam acompanhados de seus tutores, nas dependências dos parques públicos municipais, exceto no ParCão e demais parques que possuem autorização específica e que sejam regulamentados pelo Executivo.

**Art. 2º** O tutor do animal deverá seguir a regulamentação específica para acessar os parques que possuem autorização para entrada do animal

**Art. 3º** Os cães jamais poderão acessar os parques sem estarem conectados a uma guia.

**Art. 4º** O descumprimento acarretará em sanções administrativas, de multa no valor de 10 UFESPs, para o tutor do animal

**Art. 5º** O poder executivo regulamentará esta lei no que couber

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 19/03/24  
Silvio Luiz Telles de Menezes  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 02/04/24  
Silvio Luiz Telles de Menezes  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Jaguariúna, 26 de fevereiro de 2024

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
<u>19/03/24</u>	<u>Silvio Luiz Telles de Menezes</u>

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
<u>02/04/24</u>	<u>Silvio Luiz Telles de Menezes</u>

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES

<b>PROTOCOLO</b>	
Nº de Ordem	<u>203</u>
Fls. Nº <u>422</u>	Livro Nº <u>042</u>
<u>26/03/24</u>	<u>Deuma</u> Secretária



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## JUSTIFICATIVA

A presente lei visa promover a harmonia dos espaços públicos e a segurança dos frequentadores dos parques municipais de Jaguariúna. Reconhecemos a importância da convivência com os animais de estimação e o vínculo afetivo que os tutores possuem com seus cães. No entanto, é imprescindível regulamentar o acesso desses animais aos parques públicos para assegurar o bem-estar coletivo.

Observou-se que, apesar da existência de tutores responsáveis, a presença desregulada de cães nos parques pode acarretar diversos problemas, como: riscos de acidentes, conflitos entre animais, transtornos para pessoas com fobia a cães, potencial de danos à flora e fauna local, e questões de higiene relacionadas à deposição de dejetos.

A restrição proposta e a criação de espaços específicos para cães, como o ParCão e outros que venham a ser regulamentados, objetivam garantir que todos possam usufruir dos parques de forma segura e agradável. A medida também contribui para a educação ambiental dos tutores e a conscientização sobre a posse responsável de animais.

A sanção administrativa estipulada para o descumprimento visa dissuadir atitudes irresponsáveis e garantir que a lei seja efetivamente cumprida, contribuindo para a manutenção da ordem pública. Ao Executivo Municipal caberá a regulamentação, para que se estabeleçam critérios claros e objetivos para a autorização de espaços específicos para cães e para a fiscalização do cumprimento desta lei.

Com a implementação desta lei, espera-se promover um equilíbrio entre a necessidade de espaços de lazer para os cães e a preservação da integridade e tranquilidade dos espaços públicos, visando sempre a coexistência harmoniosa entre humanos e animais no ambiente urbano.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 26 de fevereiro de 2024

**VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES**



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 008/2024

## PARECER JURÍDICO AO PROJETO de LEI Nº 008/2024.

Autoria: **VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES**

**Ementa: “Dispõe sobre a instituição de medidas para a regulamentação do acesso de cães aos parques públicos municipais de Jaguariúna, impondo sanções em casos de descumprimento e dá outras providências.”**

### I. Relatório:

Trata-se o presente Parecer Jurídico acerca de análise de Projeto de Lei nº 008/2024 que “Dispõe sobre a instituição de medidas para a regulamentação do acesso de cães aos parques públicos municipais de Jaguariúna, impondo sanções em casos de descumprimento e dá outras providências.”

Na Justificativa, o Nobre Vereador Silvio Luiz Telles de Menezes explana sobre a importância da regulamentação do acesso de cães aos espaços públicos dos parques da cidade, para manter a segurança, preservar a integridade e tranquilidade do local e evitar que tutores ajam de maneira irresponsável, estipulando as sanções possíveis.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

### II. Da Competência e Iniciativa:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão da presença do predominante interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Desta feita, o Projeto de Lei n.º 008/2024 tem natureza legislativa.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 008/2024

Quanto à sua iniciativa a competência é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, na forma preceituada pelo art. 16, da Lei Orgânica do Município.

### III. Da Constitucionalidade e Legalidade:

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal, uma vez que versa sobre questão local de proteção à segurança dos cidadãos usuários dos parques municipais, uma vez que são espaços públicos e devem ter sua tranquilidade garantida, de tal maneira que toda a população pode compartilhar de um espaço harmônico.

### IV. Das Comissões Permanentes:

A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: **Constituição, Justiça e Redação** (art. 72, inciso I do R.I.), **Orçamento, Finanças e Contabilidade** (art. 72, inciso II do R.I.); **Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo** (art. 72, inciso IV do R.I.) e **Meio Ambiente, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo** (art. 72, V do R.I.).

### V. Conclusão:

O Projeto de Lei nº 008/2024 não encontra confrontos com o texto legal da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, sendo que o presente Parecer opina pela viabilidade técnica do Projeto.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

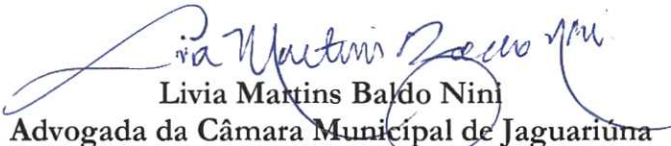
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 008/2024

No que tange ao mérito, este Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos Nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 29 de fevereiro de 2024.

**Isabela Maciel Bueno**  
Estagiária de Direito

  
**Livia Martins Baldo Nini**  
Advogada da Câmara Municipal de Jaguariúna  
OAB nº 327.103



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei 008/2024

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO no Projeto de Lei nº 008/2024.

Autoria: **Silvio Luiz Telles de Menezes.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do vereador Silvio Luiz Telles de Menezes o Projeto de Lei nº 008/2024, que “Dispõe sobre a instituição de medidas para a regulamentação do acesso de cães aos parques públicos municipais de Jaguariúna, impondo sanções em casos de descumprimento e dá outras providências.”

Na Justificativa, o , o Nobre Vereador Silvio Luiz Telles de Menezes explana sobre a importância da regulamentação do acesso de cães aos espaços públicos dos parques da cidade, para manter a segurança, preservar a integridade e tranquilidade do local e evitar que tutores ajam de maneira irresponsável, estipulando as sanções possíveis.

É o relatório.

Desta forma, compete a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto à sua iniciativa a competência é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, na forma preceituada pelo art. 16, da Lei Orgânica do Município

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal, uma vez que versa sobre questão local de proteção à segurança dos cidadãos usuários dos parques municipais, uma vez que são espaços públicos e devem ter





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei 008/2024

sua tranquilidade garantida, de tal maneira que toda a população pode compartilhar de um espaço harmônico.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 008/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de março de 2024

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

**VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO**  
Presidente

**VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**  
Vice-Presidente

**VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA**  
Secretário – relator



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei 008/2024

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE no Projeto de Lei nº 008/2024.

Autoria: **Silvio Luiz Telles de Menezes.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do vereador Silvio Luiz Telles de Menezes o Projeto de Lei nº 008/2024, que “Dispõe sobre a instituição de medidas para a regulamentação do acesso de cães aos parques públicos municipais de Jaguariúna, impondo sanções em casos de descumprimento e dá outras providências.”

Na Justificativa, o Nobre Vereador Silvio Luiz Telles de Menezes explana sobre a importância da regulamentação do acesso de cães aos espaços públicos dos parques da cidade, para manter a segurança, preservar a integridade e tranquilidade do local e evitar que tutores ajam de maneira irresponsável, estipulando as sanções possíveis.

É o relatório.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto.

Em relação ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 008/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei 008/2024

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de março de 2024

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**

Presidente - relator

**VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**

Vice - Presidente

**VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS**

Secretário



Projeto de Lei 008/2024

# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de março de 2024.

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

**VEREADOR JOSÉ MUNIZ**

Presidente

**VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR**

Vice – Presidente

**VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO**

Secretário



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 070

Jaguariúna, 03 de abril de 2024

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei nº 008/24 do Sr. Silvio Luiz Telles de Menezes – Dispõe sobre a instituição de medidas para a regulamentação do acesso de cães aos parques públicos municipais de Jaguariúna, impondo sanções em casos de descumprimento, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, aos 19 de março e 02 de abril de 2024.

Atenciosamente,

  
VEREADOR ROMILSON SILVA  
Presidente

À Sua Excelência o Senhor  
Márcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito Municipal  
Jaguariúna – S.P.

